



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 2130

PARTIDOS POLITICOS - ESTATUTOS - ALTERAÇÕES.-

Ordena o registro das alterações dos estatutos da Esquerda Democrática, que passa a denominar-se Partido Socialista Brasileiro.

Protocolos nºs. 2346/46; 2999/47; 3656/47.  
Processo nº 15 - Distrito Federal.

I

A Esquerda Democrática, partido político, mandado registrar pela Resolução nº 1017 de 25-8-1946, requer o registro dos novos estatutos aprovados na convenção de 12 a 17 de abril último, pelos quais passa a denominar-se Partido Socialista Brasileiro e suprime do seu programa, o preceito sobre o divórcio.

Do confronto entre os velhos e os novos estatutos se apura não haver nesses alterações de monta.

Dos membros do partido continua exigido o compromisso de respeito aos princípios democráticos e aos direitos fundamentais do homem (art. 44).

Aos órgãos deliberativos e executivos são acrescentados respectivamente as convenções e as comissões dos Territórios e do Distrito Federal (arts. 5º e 6º). A Convenção Nacional, que se compunha de delegados municipais passa a formar-se de delegados estaduais, na base de tantas quantas as parcelas de 100 filiados (art. 22 § 1º). Compete-lhe agora organizar o programa de realizações mínimas (art. 23 letra f). É alterada a composição das Comissões estadual e municipais (arts. 27 e 29). Suprime-se os cargos de vice-presidentes (arts. 32, etc.) e ampliam-se as atribuições do presidente (art. 35, etc.). Também ficam extintos os lugares de 2º. secretário e alargam-se as funções de secretário de finanças (art. 39). A competência dos vários ~~serventários~~ é melhor definida (arts. 39 e ss.).

Institui-se recurso de indeferimento dos pedidos de inscrição, como da suspensão e exclusão. Elimina-se o art. 52, que tornava expressa a permissão a qualquer membro do partido, de seguir suas convicções religiosas, ainda quando contrárias ao programa. Finalmente, em redação a esse suprimiu-se a cláusula favorável ao divórcio.

Ressalta-se ainda, quanto à escolha de candidatos, competir respectivamente à Comissão estadual e a nacional, aprovar ou não os nomes indicados às eleições municipais (art. 14 letra c) e federais (art. 21 letra e) cabendo à Convenção estadual escolher os candidatos ao executivo estadual e as legislativas nacional e estadual (art. 18 letra b).

## II

Os dispositivos estatutários, de um modo geral, estão em harmonia com os preceitos da lei, que, aliás, em qualquer hipótese, terá de prevalecer.

A aprovação pela comissão estadual, dos nomes escolhidos para as eleições municipais, consona com o sistema do art. 2º da Lei nº 85 de 1947. O art. 9º da Resolução nº 830 de 25-6-1946 é que torna independente de aprovação do diretório central, a escolha de candidatos estaduais e municipais feita pelos diretórios estaduais. Mas o art. 21 letra e dos estatutos só se refere às eleições federais.

Quanto ao programa, merece louvor a supressão da te se divorcista, que aproxima, assim, o partido da tradição moral e jurídica do país.

## III

Foi o socialismo chamado de Proteo intelectual (Schumpeter, Capitalismo, Socialismo y Democracia, trad. esp. pág. 198). Não há um único socialismo, senão vários. Para analisar os diferentes sistemas socialistas, Vilfredo Pareto escreveu uma obra em dois tomos, em que traça essa sugestiva classificação, a saber, sistemas socialistas reais: Sparta, Lipari, Perú, Reduções Jesuítas do Paraguai; religiosos: Pitágoras, cataros, ordens monásticas franciscanas, etc.; teóricos: Sócrates, Platão, Comte; metafísicos comunistas: Platão; metafísicos étnicos; mistos e científicos: Moro, Fourier, Proudhon, Marx.

Lacordaire admite três espécies de socialismo: o ateu, o falso e o cristão.

Buscando dar-lhes um denominador comum, o sábio professor de Lausanne entende que os sistemas socialistas se caracterizam pelo princípio de só admitir um minimum de propriedade privada.

A abolição completa seria o comunismo puro, ao passo que nos sistemas socialistas modernos, a propriedade dos produtos subsiste e só se elimina a dos meios de produção (V. Pareto, Les systèmes socialistes, vol. I, págs. 110 e 111).

Não se alonga dêsse conceito Schumpeter, que, incluindo o comunismo, define a sociedade socialista como uma estrutura institucional em que o controle dos meios de produção e da mesma produção, está nas mãos de uma autoridade central (op. cit. pág. 198).

Sendo, embora, certo que o socialismo é uma tendência e não um dogma e está sempre em evolução, como assinala Mac Donald, parece certo que a essência do seu programa atual é a nacionalização dos meios da produção e a administração da ordem econômica por um poder central (V. Mac Donald, Socialismo, Ch. Antoine, Economie Sociale, pág. 219).

Foge-se, assim, às definições vagas de Proudhon, Mermeix, Le Bon, Durkheim e outros, para encontrar o conceito, menos flutuante, do moderno socialismo, feliz expressão usada pela primeira vez, por Owen ou por Leroux.

Essa progressiva socialização dos meios da produção, é o princípio nuclear do programa da antiga Esquerda Democrática. Como aqui já se observou, é a mesma tese que se encontra nos estatutos dos vários partidos socialistas (Carrère e Boujain, Mel. des partis politiques en France, págs. 155 e ss.) e que, segundo Mermeix, já figurava no programa mínimo do partido francês de 1880, redigido sob a inspiração de Marx e Engels.

E' bem de ver que a socialização preconizada pelo partido brasileiro, deveria ser decretada pelo parlamento democraticamente constituído (pág. 12).

O novo nome, em suma, bem se adapta ao programa do partido.

Isto posto

RESOLVE o Tribunal Superior Eleitoral, nos termos explanados, ordenar o registro das alterações dos estatutos da Esquerda Democrática, que passa a denominar-se Partido Socialista Brasileiro.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1947.

*De acordo com o parecer  
Conforme auto 1/10/47  
"pelo direito de  
de se registrar"  
F. J. de S. L. Cavallieri*

*De acordo com o parecer  
F. J. de S. L. Cavallieri  
Am. Ribeiro da Costa*

*Sup. e fac. e fin. em 11/8/47, com as recti-  
MGC. 1. Sobrinho Rocha Lagon, com as rectificações constantes*

das notas tachygraphicas, se deveras ser  
juntas ao processo.

Per visto Thieo Res Canally

**DATA**

Aos 10 dias do mez de Novembro de 194 9

foram me entregues estes autos, duo daquella assinados para publicacao.

Eu, Ruyto Salvo de Oliveira, lavrei este termo, que  
vai assinado pelo Diretor Geral.

[Signature]

to S. Judicarii pae  
arquivar.

In 18. N. 48  
[Signature]  
H. J. [Signature]

5.8.1947

RESOLUÇÃO S/N

120  
PL

PROCESSO Nº 15-DISTRITO FEDERAL

VOTO PRELIMINAR

O Sr.Ministro ROCHA LAGÔA- Sr.Presidente, pede-se o registro de novos Estatutos da ED, que muda de nome,passando a chamar-se Partido Socialista Brasileiro. Tem o Tribunal ampla liberdade para apreciar tais Estatutos.

Ora, temos um diploma conhecido como Constituição dos Estados Unidos do Brasil que, em seu art.141,XIII,dispõe que é vedado a organização,registro ou funcionamento de qualquer partido politico ou associação cujo programa ou ação contrarie o regime democrático,baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem. E quais são esses direitos fundamentais do homem ? Estão definidos no texto do artigo e são aqueles direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade. Consequentemente,todo partido politico brasileiro que não reconheça esses postulados firmados na Constituição não pode ser registrado; e, se, por acaso, logre êsse registro, o mesmo deve ser cancelado,como já se fez em relação ao P.C.B.

Ora, sr.Presidente,encontrei nos novos Estatutos, cujo registro agora se solicita, disposições que absolutamente não podem ser homologadas, pois são semelhantes àquelas contra as quais me pronunciei por ocasião da alteração dos Estatutos do PRP; são os preceitos que conferem à Comissão Estadual aprovar ou não os nomes indicados à Eleições Municipais e à Comissão Central fazer o mesmo no tocante às eleições Estaduais. Considero anti democrático êstes dispositivos,porque entendo que a escolha dos candidatos locais deve ser feita livremente pelos habitantes de cada região; acho indébita a intervenção do poder superior na organização da vida local. Por conseguinte,entendo que a letra c do art.14 e a letra e do art.21, que tratam,respectivamente desses casos,devem ser suprimidas. A Comissão Central, por exemplo,com séde no Distrito Fe-

131 

deral, só deve manifestar-se sobre as candidaturas, à Presidência e à Vice Presidência da Republica, nunca sobre as candidaturas a senadores e deputados federais, porque as respectivas eleições se realizam nos Estados e ao eleitorado dos Estados é que compete fazer a indicação daqueles de sua escolha; considero anti democrático que meia dúzia de cavalheiros, com residência na Capital da Republica, tenham esse poder ditatorial de vetar nomes legitimamente indicados pela Comissão Estadual

Vou, agora, enfrentar a questão mais séria.

Que dizia o primitivo programa da ED?

O Sr.Min.MACHADO GUIMARÃES FILHO-Houve outro programa, então ?

O Sr.Min.ROCHA LAGÔA-O programa foi alterado em alguns pontos.

O Sr.Ministro PRESIDENTE-O primitivo programa, a que se refere S.Ex., é o da ED; agora, é o programa do PSD.

O Sr.Min.ROCHA LAGÔA-O programa é o mesmo, aliás; os Estatutos é que são diferentes.

O Sr.Min.SÁ FILHO(Rel.)-Foram alterados na parte relativa ao divórcio.

O Sr.Min.ROCHA LAGÔA-Mantidos, porém, nos outros pontos.

O Sr.Min.SÁ FILHO (Rel.)-Foram aprovados pelo Tribunal.

O Sr.Min.ROCHA LAGÔA-Mas foi anterior à Constituição Federal essa aprovação ! Não é possível que perdure, na vigência da Constituição, programa que lhe seja contrário, mesmo que tenha sido aprovado. A aprovação é de 24 de agosto do ano passado.

Quero assinalar, desde logo, a semelhança de linguagem com o celebre manifesto de Karl Marx.

Diz o art. 4º do programa:

"O partido tem como patrimonio inalienavel da humanidade as conquistas democrático-liberais, mas as considera insuficiente como forma politica, para se chegar a eliminação de um regime economico de exploração do homem pelo homem."

Exploração do homem pelo homem' -É frase de Karl Marx no seu manifesto !

Assim se enuncia o art. 7º:

"O objetivo do Partido no terreno economico, é a transformação da estrutura da sociedade, incluída a gradual e progressiva socialização dos meios de produção, que procurará realizar na medida em que as condições do país a exigirem".

Socialização total dos meios de produção ! Que é isso se não Comunismo ?

Não vejo qualquer distinção entre os ideais de Karl Marx e os da ED, conforme estão consubstanciados nesses dispositivos. Socialização total dos meios de produção !

Assim diz mais:

"A socialização realizar-se-á gradativamente, até a transferência ao domínio social, de todos os bens possíveis de criar riquezas, mantida a propriedade privada nos limites da possibilidade de sua utilização pessoal, sem prejuízo do interesse coletivo".

É o que está havendo na Russia, onde Stalin houve por bem conferir aos seus súditos o direito de ter uma casinha, com um pequeno terreno, duas vaquinhas, um cavalo e aves quantas puder criar.

Essa questão foi largamente discutida pelo eminente Prof. SÁ FILHO, ao dar o seu voto em separado à Resolução que mandou registrar o Partido, em 24 de agosto.

O Sr. Prof. SÁ FILHO-Voto em separado, não !

O Sr. Ministro ROCHA LAGÔA- Em separado porque se segue ao acordo, não voto vencido.

O Sr. Prof. SÁ FILHO (Rel.)-Perfeitamente.

O Sr. Min. ROCHA LAGÔA-Aí, S. Ex. sustenta ser possível a socialização total dos meios de produção...

183  
M

O Sr. Prof. SÁ FILHO (Rel.) - Mais do que isso: aconselhável.

O Sr. Min. ROCHA LAGÔA -...e procura amparar-se na doutrina católica.

O Sr. Prof. SÁ FILHO (Rel.) - Que é a minha.

O Sr. Min. ROCHA LAGÔA - S. Ex. entretanto, muito lucraria com a leitura do magnífico trabalho de Rutten sobre a doutrina social da Igreja; trata-se de notável membro da Ordem dos Pregadores, conhecida no mundo católico pela largueza com que encara o problema social.

Eis o que êle diz...

"Ao Estado assiste sempre o direito de desapropriar por necessidade ou utilidade publica, bem entendido quando o interesse geral assim exige e mediante compensação equivalente. Esse direito de desapropriação não se justifica somente pela necessidade de se executarem obras de interesse geral; podem também justificá-lo motivos graves de ordem social como, por exemplo, quando a concentração excessiva nas mãos de diminuto numero de proprietários impede a aquisição de pequenas propriedades necessárias e a construção de alojamentos indispensáveis.

"Prestam relevante serviço - escreve Pio XI - e são dignos de louvor os que, ressaltadas sempre a concórdia dos ânimos e a integridade da doutrina da Igreja, se empenham em tornar patente a natureza dos encargos que gravam a propriedade e definir os limites com que as necessidades da vida social circunscrevem, tanto esse direito como o seu uso ou exercício. Ao invés, muito se enganam e gravemente erram aqueles que tentam reduzir o caráter individual do direito de propriedade a ponto de o abolirem praticamente."

Sr. Presidente, esta é a melhor doutrina católica, mas temos texto positivo. É a Constituição Federal que não admite desapropriação sem prévia indenização. Como dar-se o registro a um partido cujo programa insere item relativo à socialização total da riqueza sem indenização?

Coerente com o voto que proferi cassando o registro do PCB, condiciono o registro desses novos Estatutos à supressão ou alteração das alíneas a que me referi e á supressão desse ponto relativo à socialização dos bens.

oooooooo

6.8.47

RESOLUÇÃO Nº 2 130

134  
[Handwritten signature]

PROCESSO Nº 15-DISTRITO FEDERAL

V O T O

O Sr.Ministro ROCHA LAGÔA-Sr.Presidente, não houve discussão, por ocasião desse registro. O Sr. Prof.SÁ FILHO deu longo voto, após o relatório. Não houve oportunidade de discutir o assunto. Por esse motivo,peço permissão para, usando da faculdade regimental de cada juiz falar duas vezes, voltar ao assunto, porque o considero da maior gravidade. Estamos atravessando uma fase critica. O Brasil está em momento difícil de sua vida. Ora, não é possível que,com a cumplicidade dos Tribunais, se aprove programa partidário que contem dispositivos fulminados pelo pacto fundamental.

Procurei demonstrar que o programa da E.D. que se quer transformar em Partido Socialista Brasileiro,era inconstitucional e, além disso,contrário à orientação da nossa civilização cristã. O Sr.Ministro Djalma da Cunha Mello pediu vista do processo e disse que, em tal programa,nada encontrou que ferisse os preceitos constitucionais. Ora, sr.Presidente,nesse programa se diz,expressamente,que se propugnará pela socialização total dos meios de produção.Não vejo diferença alguma nessa bandeira daquilo que é adotado pelo Partido Comunista ! Que vem a ser a socialização total dos meios de produção ? É a transferência para o Estado de todos os meios de produção; é a coletivização ! Ora, o nosso pacto fundamental declara ser vedado a organização,registro ou funcionamento de qualquer partido politico,ou associação civil cujo programa ou ação contrarie os principios democráticos ou de direitos fundamentais do homem.

Invocou o sr.Ministro Cunha Mello o exemplo dado por Joaquim Nabuco. Eu próprio assisti a essas reuniões no Hyde Park.

Entretanto, a ação, segundo a versão de Nabuco, é que seria proibida na Inglaterra; entre nós, não, o nosso texto constitucional se refere a programa. Por conseguinte, não podemos admitir a exis-

tência de partidos cujo programa desrespeite os direitos fundamentais do homem, que estão definidos na Constituição. Se tivesse o constituinte deixado ao sabor da doutrina a conceituação de tais direitos fundamentais, ainda se poderia dizer que haveria um elastério maior ou menor na concepção de propriedade. Entretanto, o legislador constituinte definiu quais são esses direitos; entre eles, o de propriedade, sendo de notar que, em outro inciso, dispõe que não pode haver desapropriação sem prévia indenização. Esse é que é o ponto crucial da questão.

O Partido Socialista Inglês, o Partido Laborista, que vem pugnando pela socialização das minas, nunca imaginou fazê-lo sem prévia indenização, porque, de outro modo, não seria socialista, seria comunista. O divortium aquarum entre socialismo e comunismo está, justamente, aí: o socialismo pretende apenas a socialização de alguns meios de produção, não de todos, e o programa, que se bate pela socialização de alguns desses meios, sempre mediante indenização, está amparado pela melhor doutrina social católica. Evidentemente, devido aos progressos da técnica, há certas organizações que pereceriam se ficassem entregues, exclusivamente, à vontade individual; assim, entende-se que a coletividade prepondera sobre os direitos individuais, para que haja essa socialização. Entretanto, socialização parcial e sempre mediante indenização.

Todavia, o programa desse partido não fala em indenização, pleiteia a socialização total dos bens e não alude a indenização. Se pretende aquela socialização e visa fazê-lo mediante indenização- deve declará-lo expressamente. Contudo, não é esse seu pensamento, pois uma das figuras brilhantes desse partido, sr. Deputado Domingos Vellasco, que é um intelectual ilustre, autor de livros apreciados, em um dos quais aborda, justamente, esse assunto com muita proeficiência, numa das últimas reuniões propôs, sem resultado, a supressão desse dispositivo, conforme se

136  
H

vê de documento junto aos autos e que vou lêr: (lê).

Como se vê, até a terminologia é comunista: "Companheiros"! Aliás, o sr. Deputado Domingos Vellasco nada tem de comunista, porque é católico.

Não é possível que o Tribunal, que cassou o registro- e o fez com fundadas razões- do P.C.B. permita a eclosão de outro partido com o mesmo programa, embora sob rótulo diferente. Esse ponto do programa é absolutamente inconstitucional, porque permite a socialização total dos bens, sem indenização; e, se o pensamento é dar indenização, que se o declare.

O Sr. Min. MACHADO GUIMARÃES FILHO- Isso nada custará.

O Sr. Ministro ROCHA LAGOA- É o meu ponto de vista.

O Sr. Ministro DJALMA DA CUNHA MELLO- Queria sómente lembrar ao Sr. Min. ROCHA LAGOA, sr. Presidente, a redação desse dispositivo constitucional, art. 147, que condiciona o uso da propriedade ao bem estar social...

O Sr. Ministro ROCHA LAGOA- Esse preceito nada tem com a desapropriação.

O Sr. Ministro DJALMA DA CUNHA MELLO... e acrescenta que a lei poderá promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos.

O Sr. Ministro ROCHA LAGOA- Com indenização.

O Sr. Ministro DJALMA DA CUNHA MELLO- Não estou a dizer o contrário. Os individualistas...

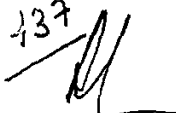
O Sr. Ministro ROCHA LAGOA- Não sou individualista. Admito, justamente, a prevalência do interesse social.

O Sr. Ministro DJALMA DA CUNHA MELLO- A Constituição fala da propriedade como um dos direitos fundamentais do homem, mas deixa conteúdo e limites desse direito ao legislador ordinário.

O Sr. Ministro ROCHA LAGOA- Em matéria de indenização, não.

O Sr. Ministro DJALMA DA CUNHA MELLO- Não estou negando direito à indenização, nem o programa do partido em exame o nega.

O Sr. Ministro RIBEIRO DA COSTA- Sr. Presidente- a ques-

137  


tão que ainda está em dúvida perante o Tribunal é a levantada pelo voto do sr. Ministro Rocha Lagôa. S. Exa. acha que o registro dos Estatutos deste partido não deve ser deferido pelo Tribunal, uma vez que contém dispositivos...

O Sr. Ministro ROCHA LAGÔA- Deve ser condicionado esse deferimento a alteração nesse sentido. Não deve ser indeferido. Há idéias magnificas nesse programa; só nesses pontos é que faço ressalva.

O Sr. Ministro RIBEIRO DA COSTA- No seu voto, S. Ex. sustentou que o registro do Partido em questão deve ser indeferido pelo Tribunal, nas partes indicadas por S. Ex. - Não tinha ainda concluído meu pensamento, uma vez que colidem com os princípios insertos na Constituição Federal de 1946. O Relator, sr. Professor SÁ FILHO- com um lastro e cabedal de cultura que tem e com a sua visão sumamente esclarecida sôbre problemas politicos e sociais que asoberbam o mundo...

O Sr. Prof. SÁ FILHO- Obrigado a V. Ex...

O Sr. Ministro RIBEIRO DA COSTA-... deu o seu voto na sessão de ontem, mostrando que os juizes deste Tribunal não se devem temer as influências partidárias exercidas pelos órgãos politicos registrados perante este Tribunal, nos termos do que expõe o art. 141, III, da Constituição.

Não teria uma palavra a acrescentar às brilhantes e eruditas considerações do voto do sr. Prof. SÁ FILHO. Todavia, chamado à discussão, devo dizer porque entendo que a alteração dos Estatutos desse Partido pode ser feita sem receios de ofensa aos dispositivos constitucionais.

De acordo com aquele preceito constitucional a que me referi, é mistér, para funcionar a democracia no País, haja pluralidade de partidos. Ora, se este Tribunal, com excessivo rigor, interpretar o dispositivo constitucional cerceando o registro de partidos, teremos, afinal, um só partido em atividade, que será aquele que ficará ao sabor de uma mentalidade restrita, fechada

138  
R

às idéias novas,que,evidentemente, hoje interessam ao mundo e que, queiram ou não queiram os homens,terão de vencer,de ser vitoriosos, um dia.

O receio focalizado perante este Tribunal é quanto a se propor o Partido a socialização dos meios de produção,a fim de facultar a coletividade maiores disposições,em elemento maior de sobrevivencia e de subsistência dos homens perante os seus iguais,visando impedir que as forças capitalistas exerçam,estas sim, a ditadura pelo poder do dinheiro,que faz com que um pobre operário não possa viver decentemente,uma vez que terá de ser reduzido à tuberculose, à doença do coração, à subnutrição,trabalhando os proletários para que os poderosos tenham vida indecente até.

O Sr.Prof.SÁ FILHO-Muito bem.

O Sr.Ministro RIBEIRO DA COSTA-Para obviar esses males,propõe-se o Partido a que,contraditóriamente,os meios de produção sejam socializados,submetidos a um processo de melhor distribuição a riqueza, de maneira que seja facultado a todos poder contribuir com o seu trabalho para o desenvolvimento dos meios de produção- a terra, o maquinário,etc.

Se o Partido cujo registro é impugnado nessa parte se propusesse socializar violentamente os meios de produção sem atender às normas da Constituição em vigor-evidentemente,nós,em tal ponto,não lhe poderíamos conceder o registro. É preciso,porem, atentar para o que dizem os Estatutos. Vejamos,por exemplo,o que dispõe o art. 44:

"A Contribuição dos membros será recolhida pelo Tesoureiro do Grupo, o qual é responsável pela sua entrega a Comissão Municipal. Esta fara entrega a Comissão Estadual de 40% de sua renda mensal,aplicando o restante na cobertura das despesas do Município."

E, com essa profissão de fé, de respeito aos princípios democráticos e aos direitos fundamentais do homem,outra coisa não quer a E.D. senão realizar um programa em que se inclui

139  
[Signature]

a socialização dos meios de produção, da riqueza em suma, a fim de dar ao mundo destino melhor. Evidentemente, como o Partido a isso se propõe, não o diz. Nem poderia dizer que seria por meios violentos. Como poderia um partido nestas condições pedir registro a este Tribunal ? Não era possível ! Se o Partido pretende esse registro é que está claro que a socialização que deseja não pode ser senão de acordo com o que dispõe a Constituição Federal.

O Sr.Ministro RIBEIRO DA COSTA-Está compreendido.

O Sr.Ministro ROCHA LAGOA-V.Ex. encontra antinomia entre os estatutos que foram elaborados depois da Constituição, e o programa, que lhe é anterior.

O Sr.Ministro RIBEIRO DA COSTA-Evidentemente, que se compreende entre os direitos fundamentais do homem ? No momento que se pretende tirar de alguém a sua propriedade, há de ser de acordo com as formas processuais, inclusive a indenização prevista na Constituição.

Não fico em perplexidade diante do que pretende o Partido no programa. Acho que o seu registro pode ser concedido, tal qual como se acha o programa.

O Sr.Dr.MACHADO GUIMARÃES FILHO- O que está em jogo não é o registro; trata-se, apenas, de uma alteração.

O Sr.Ministro ROCHA LAGOA-São novos estatutos...

O Sr.Prof.SÁ FILHO (Relator)...Que alteram alguns pontos dos anteriores.

O Sr.Min.ROCHA LAGOA... Os quais se reportam ao programa. E ainda que não fosse isso; mesmo tendo sido o programa aprovado antes da Constituição, havendo esta, posteriormente, exigido certas condições, é evidente que os atos anteriores estariam, imediata e automaticamente, revogados, se aquelas condições já não estivessem observadas.

O Sr.Ministro RIBEIRO DA COSTA- O meu voto, nessas condições, é de acordo com o sr.Prof.SÁ FILHO.

PROCESSO N. 15 - DISTRITO FEDERALV O T O

O SR. MINISTRO DJALMA DA CUNHA MELLO - Tendo examinado cuidadosamente, em face da Constituição, o programa desse partido, não encontrei o que impugnar. Propugna, o mesmo, por uma mais vasta distribuição da riqueza e por princípios de Justiça Social que já deviam disciplinar todas as almas. Roosevelt desenvolveu isso, durante seu grande governo. Na Inglaterra e na Suíça, no Canadá e na Austrália, o mesmo se vem praticando. Nessa Lei Básica, no capítulo "Da Ordem Económica e Social", apresenta-se irredutível contra os vícios e deformações de liberalismo económico aos princípios de Justiça Social, conciliada a liberdade de iniciativa com a valorização de trabalho humano, acrescentando que a todos é assegurado trabalho que possibilite existência digna e dando, ao trabalho, seu carácter de obrigação social. Pelo art. 146, poderá intervir no domínio económico, para monopolizar determinada indústria ou actividade. Condiciona, no art. 147, o uso da propriedade ao bem-estar social, autorizando a lei a promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos, indenizados em dinheiro os proprietários. Reprime, no art. 148, qualquer forma de abuso do poder económico, de domínio de mercados nacionais, de eliminação da concorrência. Pune a usura, estabelece o salário mínimo e assegura participação, obrigatória, e directa, do trabalhador nos lucros da empresa. Que pretende, Sr. Presidente, o partido político de que se trata, além disso?

O próprio Vaticano fala com ardor na necessidade de "extensão da justiça social, para conseguir-se uma distribuição mais justa da riqueza, que agora se encontra nas mãos de um grupo relativamente pequeno e excessivamente rico".

O Sr. Ministro Rocha Lagoa - Queria que V. Ex. mostrasse, na

Constituição, onde se permite desapropriação sem indenização. É o que o programa deseja.

O Sr. Ministro Djalma da Cunha Mello - Pediria a V. Ex. que me indicasse o dispositivo dos Estatutos onde se cogita de desapropriar sem indenização.

O Sr. Ministro Rocha Lagôa - Não está nos Estatutos; V. Ex. encontrá-lo-á no programa: socialização total dos meios de produção.

Ainda devo acrescentar que houve, há pouco, convenção desse partido e o ilustre Sr. Deputado Domingos Velasco propôs a supressão desse dispositivo, porque S. Ex. sentiu que isso talvez levantasse dúvidas; entretanto, foi rejeitada sua proposta.

O Sr. Ministro Djalma da Cunha Mello - Os partidos socialistas, em toda parte, são os mais vigorosos lutadores com que o partido stalinista se defronta. Enquanto os soviets pregam a luta de classes, incitam odios, invejas, agressividades, desconfiança entre os homens, os partidos socialistas recorrem à persuasão pela palavra, ao voto livre, aos processos mais recomendados pela Civilização. Nossa Democracia, nova que é, ainda se mostra incipiente. Nada de rarefação do ar que ela respira. Ministremos, à mesma, o oxigênio das melhores correntes de ideal. Defiro o pedido, Sr. Presidente.

*Jalisco - cur*